

OFICIO SGCI Nº 031/2024

Tocantinópolis, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
JAIRO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta casa para apreciação dos Senhores Vereadores do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município de Tocantinópolis/TO, para o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e adota outras providências"

Atenciosamente,

PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
Assinado de forma digital por PAULO GOMES DE SOUZA:95070184172
Dados: 2024.06.27 08:30:38 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Secretaria
Protocolado sob nº 25/2024
Em 25/06/2024
Diretor da Secretaria

Recebido 25/06/2024
Câmara Municipal
de Tocantinópolis



APROVADO POR UNANIMIDADE

Data: 20 de Junho de 2024

Projeto de Lei Municipal nº 05 de 24 de Junho de 2024. (CHEFE DO PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL)

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município de Tocantinópolis/TO, para o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e adota outras providências”

Faço saber que a **Câmara Municipal** do Município de Tocantinópolis Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma dos art. 45, II, art. 64, I e III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tocantinópolis/TO, através do Poder Executivo, autorizado a doar a área de terreno de sua propriedade para o Instituto Federal do Tocantins (IFTO), para a construção da Sede do Instituto Federal do Tocantins (IFTO). A necessidade pública de doação da área situada na área urbana do Município de Tocantinópolis. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-20**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas **N 9.298.571,673m** e **E 231.318,252m**; deste segue confrontando com a propriedade de Feira Municipal de Tocantinópolis, com azimute de 168°29'41" por uma distância de 30,25m até o vértice **P-21**, de coordenadas **N 9.298.542,029m** e **E 231.324,286m**; deste segue, com azimute de 78°12'37" por uma distância de 88,17m até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 9.298.560,044m** e **E 231.410,597m**; deste segue confrontando com a propriedade de TO-126, com azimute de 170°06'58" por uma distância de 83,16m até o vértice **M-23**, de coordenadas **N 9.298.478,121m** e **E 231.424,871m**; deste segue confrontando com a propriedade de Exposição Agropecuária de Tocantinópolis, com azimute de 253°21'02" por uma distância de 401,38m até o vértice **M-22**, de coordenadas **N 9.298.363,120m** e **E 231.040,322m**; deste segue confrontando com a propriedade de Epaminondas Cirino Junior, com azimute de 296°36'41" por uma distância de 10,94m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 9.298.368,019m** e **E 231.030,543m**; deste segue, com azimute de 294°23'31" por uma distância de 106,52m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 9.298.412,008m** e **E 230.933,533m**; deste segue confrontando com a propriedade de Vila Palmeiras, com azimute de 61°33'00" por uma distância de 226,37m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 9.298.519,848m** e **E 231.132,563m**; deste

segue, com azimute de 70°58'49" por uma distância de 31,73m até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 9.298.530,190m** e **E 231.162,565m**; deste segue, com azimute de 346°49'17" por uma distância de 7,10m até o vértice **P-07**, de

coordenadas **N 9.298.537,100m e E 231.160,947m**; deste segue, com azimute 77°36'16" por uma distância de 161,06m até o vértice **P-20**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.146,68 m.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R\$:300.000,00 (trezentos mil reais), de conformidade com o laudo elaborado.

Art. 3º - O adquirente no ato do recebimento do terreno fruto da presente doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta lei;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei;
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta lei.
- d) Destinar o imóvel para implantação do Instituto Federal do Tocantins- IFTO.

Parágrafo único- Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores, é que será lavrada a escritura de doação em definitivo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo 8611/2015, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALZIRO GOMES DE SOUSA, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 24 de junho 2024.

PAULO GOMES DE SOUZA:95070184
172

Assinado de forma digital por
PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.06.27 08:30:10
-03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados. Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município. Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de áreas, tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184
172

Assinado de forma digital
por PAULO GOMES DE
SOUZA:95070184172
Dados: 2024.06.27
08:30:55 -03'00'

PAULO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis-TO, 26 de Maio de 2024.

PARECER JURÍDICO Nº 029/2024

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 005/2024
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EMENTA DO PROJETO “Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município de Tocantinópolis/TO, para o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e adota outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade sobre a autorização para o poder executivo realizar a doação por via consensual da sede do Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e dá outras providências, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do chefe do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo obter autorização para fazer essa referida doação e posteriormente propiciar a construção desse importante Instituto de Ensino.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do Município, uma vez que o art. 45, inciso I e IV, estabelece a competência exclusiva do chefe do poder executivo.

Art. 45 – São iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Da Competência Privativa do Município

Art. 10 Ao Município compete promover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
XVII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

No que tange a competência da Câmara vejamos o que fala a Lei Orgânica.

Art. 96 A alienação de bens municipais, subordinada a existência de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas;

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Quanto à matéria, a comissão competente para apreciar e emitir o parecer sobre o referido projeto de Lei é a **Comissão de Orçamento e Financias**, conforme preceitua o Regime Interno na casa, se não vejamos:

Art. 42º - são as seguintes Comissões Permanentes e suas respectivas competências:

II – Comissão de Orçamento e Financias

c) matéria financeira e orçamentária;

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há óbice do ponto de vista legal e constitucional ao projeto de Lei em comento.

Assim, deverá ser apresentado a essa Casa Legislativa para que seja dada continuidade aos trabalhos.

Cumprе ressaltar que a referida doação atende o interesse público, haja vista que seria preciso uma área para ser construído o referido Instituto (IFTO) e foi encontrada essa gleba de terra em um local estratégico e que irá atingir a finalidade que se almeja. É uma área suficiente para atender o projeto estrutural e poder oferecer mais



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

qualidade aos alunos que vão fazer uso dessa instituição de ensino e a todos os munícipes e região. Ou seja, a comunidade ganha em todos os sentidos e, portanto atende o interesse público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei em discursão nessa casa Legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.


DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 005/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município de Tocantinópolis/TO, para o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) e adota outras providências.

A referida doação é de grande relevância, tendo em vista que, o terreno a ser doado será utilizado para construção da sede do Instituto Federal do Tocantins no Município, o que gerará tanto emprego, quanto também novas oportunidades de estudo para a população em geral.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, estando amparado pelo artigo 45, inciso I e IV, artigo 10, inciso XVII, e artigo 96, inciso I da Lei Orgânica Municipal, indicando que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 26 dias do mês de junho de 2024.

Enison Nunes

Presidente

Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro